



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

1- CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Edital tem por objeto a locação de veículos para serem utilizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, pelo período de 12 meses.

Apesar disso, traz a previsão que, caso ocorra a rescisão antecipada dos atuais contratos vigentes e a migração para a nova contratação ocorra de forma parcial, a entrega dos veículos ocorrerá em comum acordo entre a Contratada e a Contratante (item 1.1.2).

Referidas previsões que possibilitam a contratação de veículos a qualquer momento, de acordo com o interesse da contratante e durante determinado período de tempo, têm correta aplicabilidade em licitações para registro de preços, mas jamais para licitações para contratação direta vez que, para estas, as licitantes fazem a composição de seus preços considerando a contratação certa e determinada do objeto licitado para execução de suas atividades pelo prazo definido de vigência.

Com efeito, as previsões do edital trazem confusão quanto a forma de contratação e prejudicam a ampliação da disputa.

Diante disso, questiona-se:

- O objeto da licitação será para **contratação direta** ou **registro de preços**?
- No caso de contratação direta, os veículos serão locados pelo período mínimo de 12 meses?
- Caso o objeto seja registro de preços, será permitida adesão de órgãos não participantes para futuras contratações? Para tais casos, quais limites deverão ser observados?
- Caso o objeto seja de registro de preços, favor disponibilizar a minuta padrão da Ata de Registro de Preços para estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas partes.

RESPOSTA 01:

- A licitação ocorrerá pela modalidade de Pregão Eletrônico e não será um Registro de Preços.
- Contratação será por 12 meses, podendo ser renovada nos termos da lei e por vontade de ambas as partes.
- Não é registro de preços
- Não é registro de preços

QUESTIONAMENTO 02:

2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.
- Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA 02:

- Não há restrições no edital, podendo a propriedade pertencer à outra pessoa jurídica, desde que comprovada a posse direta mediante contratos ou documentos hábeis equivalentes.



- b) Não há restrições no edital, podendo a propriedade pertencer à outra pessoa jurídica, desde que comprovada a posse direta mediante contratos ou documentos hábeis equivalentes.
-

QUESTIONAMENTO 03:

3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Com relação à manutenção destacamos a seguinte previsão:

5.7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

Diante da previsão acima, entendemos que a Contratada será comunicada sempre que houver alguma ocorrência de defeito e/ou avaria, para as devidas providências. Está correto o entendimento?

Ainda sobre o tema, questiona-se:

- a) os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?
- b) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA 03:

Com relação a manutenção corretiva, sim.

- a) Só é vedada a subcontratação total do contrato, item 14 do Anexo I – Termo de Referência. Atividades de reparo e revisão são itens onde a subcontratação é amplamente utilizada em oficinas e concessionárias.
 - b) Quando houver comprovação de mau uso, os reparos serão indenizados, observadas demais cláusulas do edital, inclusive quanto a questão de franquia no caso de sinistros. A medição será mensal e o prazo pagamento será de 21 dias, após a emissão da nota fiscal onde conste a medição/dano.
 - c) Quando houver avaria nos veículos, os reparos serão indenizados, observadas demais cláusulas do edital, inclusive quanto a questão de franquia no caso de sinistros. A medição será mensal e o prazo pagamento será de 21 dias, após a emissão da nota fiscal onde conste a medição/dano.
-

QUESTIONAMENTO 04:

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).

O edital prevê que o veículo reserva deverá ter no máximo 40.000 km rodados.

Todavia, não estabelece a quantidade de carro reserva que deverá ser mantida pela contratada.

Diante disto, deve ser especificada a quantidade exata de veículo que deverá compor a frota reserva, para que as licitantes possam fazer a correta composição de suas propostas em condições de igualdade considerando o mesmo percentual de veículos reservas para precificação.

Desta forma, questiona-se:

- a) qual percentual de veículos reservas deverá ser fornecido pela contratada?
- b) os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

RESPOSTA 04:

- a) Não há quantidade de veículos reservas, sendo essa avaliação um item de gestão da contratada, com base no tamanho da frota expectativa de suas manutenções preventivas/corretivas.



- b) Não há restrições no edital, podendo a propriedade pertencer à outra pessoa jurídica, desde que comprovada a posse direta mediante contratos ou documentos hábeis equivalentes.
-

QUESTIONAMENTO 05:

5- ASSINATURA DA PROPOSTA.

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

- a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?
-

RESPOSTA 05:

- a) Nos termos do item 9.4 - "Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital", lembrando que a proposta também poderá ser assinada nos termos do item 10.1.1.1 do Edital.
-

QUESTIONAMENTO 06:

6 - SEGURO-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos.

Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?
b) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
-

RESPOSTA 06:

- a) Conforme itens 10 e 12.1.12 do Anexo I – Termo de Referência.
b) Conforme itens 10 e 12.1.12 do Anexo I – Termo de Referência.
-

QUESTIONAMENTO 07:

7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento à CONTRATADA, pelas multas provenientes de infrações de trânsito a que der causa.

Contudo, não estabelece qual prazo e procedimento serão observados para realizar referido ressarcimento.

Destaca-se também que, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o ressarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito?
b) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?**
-



RESPOSTA 07:

- a) O prazo pagamento será de 21 dias, após a emissão da nota fiscal onde conste a medição/multa.
 - b) O prazo pagamento será de 21 dias, após a emissão da nota fiscal onde conste a medição/multa, e não possuía nexos com a desmobilização do veículo, mas sim por estar em uso do CRF-SP no momento da autuação. Item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência.
-

QUESTIONAMENTO 08:

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A licitante entende que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 08:

Conforme Cláusula Décima Nona (Anexo III – Minuta do Contrato).

QUESTIONAMENTO 09:

Quanto à substituição dos veículos o Edital traz a seguinte previsão:

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.2.17. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 72.000 Km (setenta e dois mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

Contudo, não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação.

Diante da previsão acima, entende a licitante que:

- a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada para possibilitar eventual liberação da Contratada do cumprimento desta obrigação. Está correto o entendimento?
- b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 09:

- a) Não é possível avaliar previamente hipóteses futuras e incertas baseadas na renovação do contrato, que só ocorrerá com a anuência e conveniência mútua das partes.
 - b) Não é possível avaliar previamente hipóteses futuras e incertas baseadas na renovação do contrato, que só ocorrerá com a anuência e conveniência mútua das partes e deverá obedecer ao disposto no item 13.2.17 do Anexo I – Termo de Referência.
-

QUESTIONAMENTO 10:

10- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA 10:

Não consta tal item do edital, portanto não há restrição do local de emplacamento.



QUESTIONAMENTO 11:

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

É certo que a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Assim, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 12/03/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 12/03/2021.

Diante disto, a licitante entende que o reajustamento de preços será concedido a cada 12 meses, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta para o primeiro reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE, e os demais reajustes serão concedidos após 12 meses do último reajuste ocorrido. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 11:

Sim, está correto o entendimento.

São Paulo, 10 de março de 2020.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos